



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1062, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: INCREMENTO TEMP. CUSTEIO PROPOSTA 36000588423202400 – Cód. 1.043, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados ao custeio de serviços da atenção básica.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: INCREMENTO TEMP. CUSTEIO PROPOSTA 36000588423202400 – Cód. 1.043, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.013/2023, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados ao custeio de serviços da atenção básica.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.029/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.1.043 – INCREMENTO TEMP. CUSTEIO PROPOSTA 36000588423202400

621 – 05 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 20.000,00

622 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 130.000,00

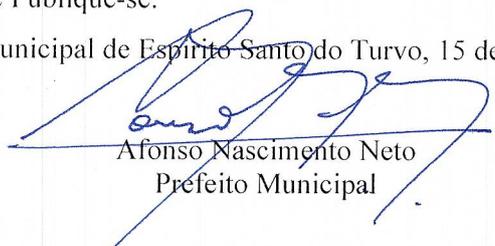
**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de julho de 2024.

  
Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 1062 em 15/07/2024  
Fls nº 22 Livro nº 02  
Publicado nos termos do art. 99  
da lei orgânica deste município.